PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 34, DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho por intermédio da presente mensagem o Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Ratifica o protocolo de intenções com a finalidade de instituir a Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, de Minas Gerais e dá outras providências".

Sabe-se que as Agências Regionais são parcerias formadas por dois ou mais entes da federação, para a realização de objetivos de interesse comum, em áreas estratégicas.

A Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba discutirá formas de fomentar o desenvolvimento econômico regional, por meio da elaboração de estudos e projetos voltados para atração de novos investimentos e infraestrutura da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Os artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, artigo 166 inciso II e artigo 181 inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, possibilitam a integração dos Municípios signatários, para a realização de objetivos de interesse comum, sendo que a presente Agência Regional de Desenvolvimento Econômico será constituída na forma de associação privada, pessoa jurídica de direito privado, cujos objetivos serão determinados pelos entes que se associarem, observados os limites constitucionais.

Deve-se destacar que a presente Associação não implicará em despesas a serem custeadas pelo Município de Indianópolis.

A atuação conjunta de Municípios, pode se dar de diversas formas, desde pequenas ações até programas de longo prazo, podendo, desta forma, assumir os mais variados objetos de trabalho.

A Agência Regional de Desenvolvimento Econômico pode, ainda, atuar na promoção do desenvolvimento regional, assumindo funções de incentivo a atividades econômicas, divulgar o potencial turístico da região, além de preparar os municípios para sua exploração racional, empreender programas de capacitação, buscando o fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para as atividades econômicas regionais, de onde destacamos:

1. Atuação em regime de articulação, colaboração e cooperação com órgãos e entidades nacionais públicos e privados, nos âmbitos federal, estadual, regional, municipal e distrital, assim como com instituições similares, nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante a celebração de convênios, contratos, termos, ajustes ou protocolos;

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

2. Desenvolvimento econômico regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, de maneira sustentável e competitiva;

3. Agropecuária, o desenvolvimento de políticas para a ampliação da produtividade da propriedade, com ênfase no assessoramento técnico, base para a emergência e fortalecimento de uma nova classe rural;

4. Infraestrutura e na logística, o desenvolvimento de projetos de integração para a região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, bem como, inserções nacionais e globais, além da definição de ações que possam fomentar as atividades correlatas;

5. Industrialização, a elaboração de políticas que proporcionem a ampliação da produção industrial e promovam a competitividade dos entes federativos associados;

6. Comércio e serviço, estimular a competitividade e o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas do setor;

7. Empreendedorismo, o fomento de medidas que possibilitem a ampliação da competitividade, acesso ao crédito e a captação de recursos para o aprimoramento de tecnologias que possam atender às exigências do mercado nacional e internacional, atuando como agente fomentador;

8. Inovação, o fortalecimento do sistema de ciência e tecnologia, dos serviços avançados e das ações de fomento de seus ecossistemas regionais e ambientes de inovação, tais como parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, startups e inserção em redes globais;

9. Meio ambiente, o aprimoramento do licenciamento ambiental e o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e gestão ambiental em apoio ao desenvolvimento econômico sustentável da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba;

10. Concentração de informações econômicas, prospecção de oportunidades e elaboração de projetos para o desenvolvimento específico da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por intermédio da consolidação de um observatório regional;

11. Fortalecimento e modernização dos setores estratégicos para a atividade econômica regional, promovendo a inserção competitiva e internacionalização das empresas do território;

12. Coordenação e implementação de ações técnicos financeiros de apoio e fomento às empresas, no âmbito regional, inclusive através do Fundo de Desenvolvimento Regional, a ser mantido para este fim, o qual, poderá estabelecer vinculação com a sociedade de garantia de crédito;

13. Coordenação e implementação de projetos especiais relacionados ao desenvolvimento econômico, considerando-se as necessidades e potenciais específicos de cada região;

14. Estabelecimento de convênios com organismos de fomento nacionais e internacionais;

15. Promoção da integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais e empresas privadas, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico regional;

16. Gestão associada de serviços públicos implementando iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional para a promoção do desenvolvimento econômico regional;

17. Promoção de apoio e fomento de intercâmbio de experiências bem sucedidas e de informações entre os associados, buscando o fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para as atividades econômicas regionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

18. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

19. Atuação por intermédio de ações regionais, como, gestor, articulador e/ou planejador de estudos e projetos das seguintes áreas:

a) Meio Ambiente; Agronegócio; Agricultura Familiar;

b) Saneamento, inclusive gerenciamento, tratamento e a destinação final de resíduos sólidos urbanos;

c) Tecnologia; Biotecnologia;

d) Habitação; Assistência;

e) Cultura; Educação; Esporte;

f) Infraestrutura;

g) Fortalecimento Institucional;

h) Gestão e Proteção do Patrimônio Urbanístico e Paisagístico;

i) Turismo;

j) Mobilidade Urbana;

k) Empreendedorismo.

Considerando a relevância da matéria tratada no Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a análise desta matéria e na certeza de que Vossas Excelências adotarão as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de novembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 148/2019
Data: 18/11/19. Horário: 17:10
Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

PROJETO DE LEI N.º 109 /2019.

Ratifica o protocolo de intenções com a finalidade de instituir a Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Indianópolis, o Protocolo de Intenções parte integrante da presente lei, que tem por finalidade a criação da Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2° A Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, será uma associação privada, com personalidade jurídica de direito privado interno, regido pelos artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, artigo 166 inciso II e artigo 181 inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e com natureza de associação, a qual, após aprovação será convertida em Estatuto, que entrará em vigor, a partir do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. A finalidade da Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, é estabelecer parcerias entre os Municípios signatários, visando fomentar o planejamento regional econômico para elaboração de estudos e projetos voltados para infraestrutura e para a atração de investimentos, da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, a partir da ação integrada.

Art. 3° Para que a Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, possa cumprir seus objetivos, constitui fontes de recursos financeiros:

I- recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
II- produtos de operações de crédito;
III- recursos provenientes de suas receitas industriais, patrimoniais e outras;
IV- doações e legados;
V- os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
VI- os saldos do exercício;
VII- o produto de alienação de seus bens livres;
VIII- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
IV- os créditos e ações;

Câmara Municipal
FL. Nº 7

X- os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XI- outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Art. 4º A retirada compulsória do Município signatário da Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, ficará a critério da Associação, com justificativa da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e, por fim, aprovação da Assembleia Geral.

Art. 5º As emendas, a reforma estatutária ou a dissolução da Agência Regional de Desenvolvimento Econômico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, somente poderão ser efetivadas através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de novembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal